



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

Contrato nº 009/2023  
**MAPDATA**  
Aquisição de Licenças Adobe

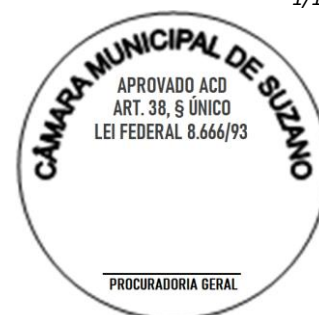
**TERMO CONTRATUAL FUNDAMEN-  
TADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
EM QUE FIGURAM, COMO  
CONTRATANTE, A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO  
CONTRATADA, MAPDATA  
TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E  
COMÉRCIO LTDA, PARA A  
AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO  
DO PROGRAMA “ADOBE ACROBAT  
PRO” E DA SUÍTE “ADOBE CREATIVE  
CLOUD PARA EQUIPES”, POR MEIO  
DE SUBSCRIÇÃO, EM RAZÃO DO  
DESFECHO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 008/2023, BASEADO  
NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E  
SUAS ALTERAÇÕES.**

Figuram como partes no presente contrato:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE  
SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07,  
sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado  
de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

Contrato nº 009/2023  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

Exmo. Senhor Vereador **JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, brasileiro, administrador, viúvo, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_;

E, de outro lado;

A empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 66.582.784/0001-11, sediada na Avenida Geraldo Gobbo, n° 278, Bairro Boa Vista, Município de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13477-410, neste ato devidamente representada pela sua representante legal, a Sra. **CAMILA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, analista administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade, RG, n° \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, têm entre si justa e contratada a *AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO PROGRAMA "ADOBE ACROBAT PRO" E DA SUÍTE "ADOBE CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES", POR MEIO DE SUBSCRIÇÃO*, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a ***Aquisição de licenças de uso do programa "Adobe Acrobat Pro" e da suíte "Adobe Creative Cloud para equipes", por meio de subscrição***, em conformidade com o Termo de Referência do edital (ANEXO IV) do Pregão Eletrônico n° 008/2023, autorizado pelo Ato da Mesa n° 017/2023, de 29 de maio de 2023.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal a Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Rua Três Poderes, n° 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

**Contrato n° 009/2023**  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe





## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato possui duração de 48 (*quarenta e oito*) meses, vigendo de 06 de setembro de 2023 a 06 de setembro de 2027.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Ao presente instrumento atribui-se o valor global de **R\$ 38.010,00** (*trinta e oito mil e dez reais*).

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) no prazo de vencimento da nota fiscal/fatura, ou, na ausência da data de vencimento, em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado conforme subitem "13.1" do edital.

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da CONTRATANTE consignados na dotação 02.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

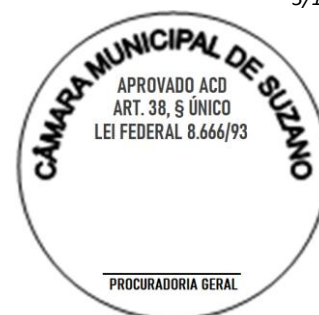
3.4. O(s) preço(s) contratado(s) é(são) fixo(s) e não sujeito(s) a reajuste(s).

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

4.2. As licenças devem estar cadastradas e disponíveis, no site de licenciamento da fabricante Adobe, em até 15 (*quinze*) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Autorização para Início dos Serviços pelo Analista de T.I. da CONTRATANTE.





4.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sobre a disponibilidade das licenças no site da fabricante Adobe.

4.4. As licenças devem ser fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante Adobe.

4.5. As licenças devem ser subscritas em nome do CONTRATANTE e devem obedecer ao período de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, não sendo aceitas versões “shareware” ou “trial”.

4.6. Os softwares que compõem o “pacote Adobe” devem estar no idioma português (Brasil) e devem ser compatíveis com Windows 7, 8.x, 10 e superiores.

4.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

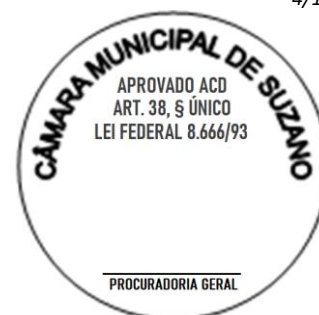
## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar o serviço que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e a proposta apresentada.

5.1.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento.

5.1.3. O inadimplemento da CONTRATADA em relação aos encargos acima descritos não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.





5.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.

5.1.5. A CONTRATADA se compromete a, durante a vigência da subscrição, sem ônus para a CONTRATANTE:

5.1.5.1. Fornecer suporte e assistência no tocante à solução de problemas de funcionamento;

5.1.5.2. Fornecer acesso legalizado para download, instalação e uso de atualizações e novas versões que forem lançadas; e

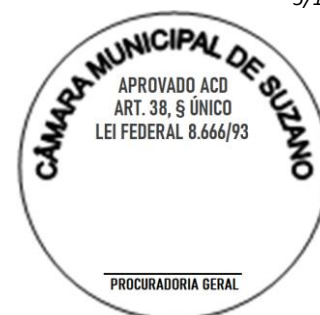
5.1.5.3. Quando necessário, buscar junto ao fabricante Adobe a solução dos problemas reportados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE, por meio de seu Analista de TI, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1.1. O serviço objeto do presente contrato será acompanhado por servidor designado no parágrafo anterior que efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará a respectiva execução.





6.1.1.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;





- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou
- d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

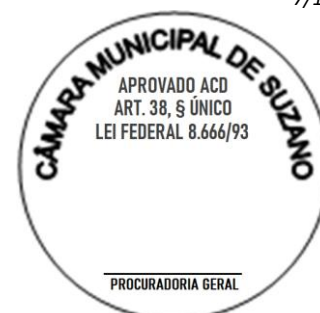
- a) Falir;
- b) Ter seus diretores e sócios-gerentes títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

10.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;





11.1.4. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé; e,

11.1.6. Cometer fraude fiscal.

11.2. Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (*dois*) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nos seguintes casos e percentuais:

11.3.1. de 1% (*um por cento*) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

11.3.2. de 10% (*dez por cento*) calculado sobre o valor do contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.3.3. de 15% (*quinze por cento*) calculado sobre do contrato, pela inexecução total do contrato.

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à







# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

11.5.1. Por até 06 (*seis*) meses:

11.5.1.1. Pelo atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

11.5.2. Por até 2 (*dois*) anos:

11.5.2.1. Pela não conclusão dos serviços contratados;

11.5.2.2. Pela prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Autorização de Faturamento depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

11.5.2.3. Pelo cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

11.5.2.4. Pela condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

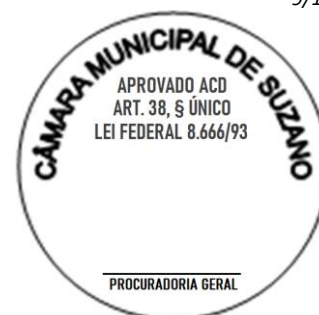
11.5.2.5. Pela apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.5.2.6. Pela ocorrência de ato capitulado como crime praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

9/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

**Contrato nº 009/2023**  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe





11.5.2.7. Pela reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

11.6. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

11.6.1. Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

11.6.2. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou,

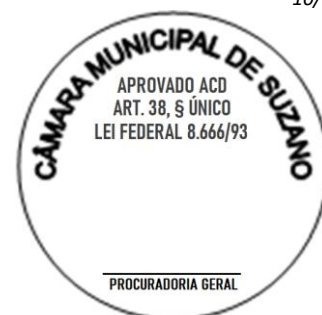
11.6.3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observado o disposto no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 416 do Cód. Civil Brasileiro.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/18, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do inciso VII do mesmo artigo e diploma.

12.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

12.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

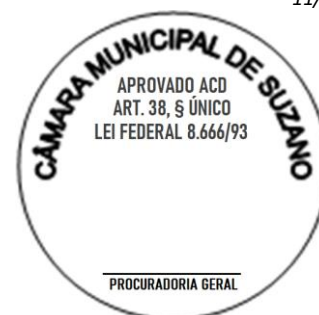
12.6. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados pela CONTRATANTE fiquem restritos aos seus colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato e seus aditamentos, bem como que tais colaboradores tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento e, também, tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente termo.

12.7. Todos os colaboradores da CONTRATADA, bem como os seus contratados, que nela tenham exercício ou função, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

11/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

**Contrato nº 009/2023**  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe





12.8. Neste ajuste a CONTRATADA reconhece cabalmente que nem o presente termo ou o seu eventual aditamento transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE e de seus servidores para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATOS

13.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do Certame Pregão Eletrônico nº 008/2023 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço da CONTRATANTE, bem como por e-mail com comprovante de leitura.

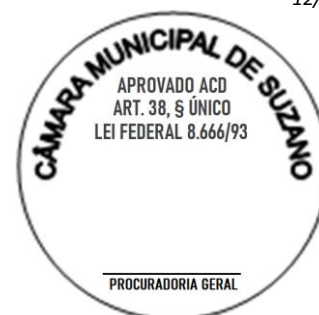
### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

15.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços se em desacordo com este contrato.

15.3. A proposta da CONTRATADA forma anexo indissociável e inseparável deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** DO FORO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

16.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

16.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 06 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Ver. **JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO**  
Presidente

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E  
COMÉRCIO LTDA  
**Sra. Camila Oliveira Silva**  
Representante legal

*Testemunhas:*

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Thiago Batista Gomes**

RG:  
CPF/MF:

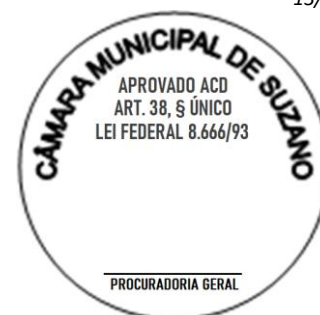
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**

RG:  
CPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

**Contrato nº 009/2023**  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ DA CONTRATADA: **66.582.784/0001-11**

CONTRATO Nº: **009/2023**

VIGÊNCIA: de **06/09/2023** a **06/09/2027**.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO PROGRAMA “ADOBE ACROBAT PRO” E DA SUÍTE “ADOBE CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES”, POR MEIO DE SUBSCRIÇÃO.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 38.010,00** (trinta e oito mil e dez reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 06 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

Contrato nº 009/2023  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome: <b>JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO</b>	Fone(s):
Cargo/Função: <b>VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional / pessoal: <a href="mailto:presidencia@camarasuzano.sp.gov.br">presidencia@camarasuzano.sp.gov.br</a> <a href="mailto:joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br">joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br</a>	

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

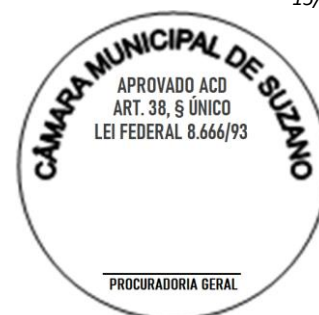
Nome: <b>CAMILA OLIVEIRA SILVA</b>	Fone(s):
Cargo/Função: <b>REPRESENTANTE LEGAL / ANALISTA ADMINISTRATIVO</b>	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: <a href="mailto:governo@mapdata.com.br">governo@mapdata.com.br</a>	
E-mail pessoal: <a href="mailto:camila.silva@mapdata.com.br">camila.silva@mapdata.com.br</a>	
Site: <a href="https://www.mapdata.com.br/">https://www.mapdata.com.br/</a>	

Assinatura: \_\_\_\_\_

Suzano, 06 de setembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

**Contrato nº 009/2023**  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: <b>RODRIGO SILVA DE SOUSA</b>		CPF.:
Cargo/Função: <b>ANALISTA DE T.I.</b>		
RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Res.:		
Email instit.: <a href="mailto:processamento@camarasuzano.sp.gov.br">processamento@camarasuzano.sp.gov.br</a>		Email pess.:
Fone(s):		

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

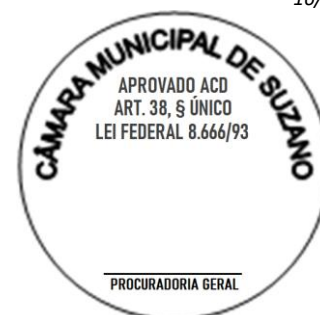
Nome: <b>ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA</b>	
Cargo/Função: <b>DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO</b>	
CPF.:	RG.:
End. Funcional: <b>Rua Três Poderes, nº 65 – Jd. Paulista – Suzano/SP. CEP 08675-225</b>	
E-mail institucional: <a href="mailto:ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br">ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br</a>	
E-mail pessoal:	
Fone(s): <b>(11) 4744-8001</b>	

Suzano, 06 de setembro de 2023.

\*\*\* \*\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

**Contrato nº 009/2023**  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe







# CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR)

ANEXO LC-03

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ DA CONTRATADA: **66.582.784/0001-11**

CONTRATO Nº: **009/2023**

VIGÊNCIA: de **06/09/2023** a **06/09/2027**.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO PROGRAMA “ADOBE ACROBAT PRO” E DA SUÍTE “ADOBE CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES”, POR MEIO DE SUBSCRIÇÃO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 06 de setembro de 2023.

**Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO**

Presidente

**E-mails (institucional / pessoal)**

[presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br)

[joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073  
[compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br)

**Contrato nº 009/2023**  
MAPDATA  
Aquisição Licenças Adobe

